





#### PROPOSTA TÉCNICA

		oc. vicii	
A EMPRESApelo(a) Sr(a)polo(a) Sr(a)polo(a) Edital de Licitação na modalidade Tosubmeter sua Proposta Técnica para	rtador do CPF/MF OMADA DE PREC	n°e em D, do tipo Técnica e I	cumprimento ao disposto no Preco de nº 02.09.02/2022, ven
PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNO ESPECIALIZADOS EM ASSESSO (modelo do ANEXO IV)	CIA DA LICITANT RIA E CONSULTO	E NA PRESTAÇÃO RIA JURÍDICA NA	DE SERVIÇOS TÉCNICOS ÁREA ADMINISTRATIVA
Experiência da licitante na prestação	de servicos de Asse	ssoria e Consultoria	Jurídica na área de
Licitações e Contratos na Administra	ção Pública	ssoria e consultoria	juridica na area de
ENTIDADE		QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFI	CAÇÃO DA EQI	JIPE TÉCNICA D	A LICITANTE (modelo do
ANEXO IV)  Equipe técnica da licitante, inclusive			
NOME		QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNO IV) Experiência profissional da equipe		ÉCNICA DA LICIT	
NOME	TEMPO DE EXPERIÊNCI	PONTUAÇÃ INDIVIDUA	

<<LOCAL\_UF\_DATA>>

<<REPRESENTANTE\_LEGAL/PREPOSTO>>



MÁXIMA







#### ANEXO VI

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DECLARAÇÃO RELATIVA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A	empresa		•••••	,	inscrita	no	CNPJ	n.º		., sediada
				, para fins de	participa	ção n	а ТОМ	ADA	DE PREÇO nº XX.X	X.XX/202X,
qu	e tem cor	no obje	eto a CONT	RATAÇÃO	DE EMP	RES	A ESPE	CIAI	LIZADA EM ASSES	SORIA E
C	ONSULTO	RIA JU	JRÍDICA NA	ÁREA ADN	MINISTR	ATIV	A PAR	A A	TENDER AS NECES	SIDADES
									DE ITAPIÚNA/CE,	
rej	oresentado	pelo S	Sr(a)		]	orta	dor do	CPF,	/MF n°	, abaixo
	sinado, DI									

- a) em atendimento ao previsto no edital de TOMADA DE PREÇO, n.º 02.09.02/2022, que, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.
- b) que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

<<LOCAL\_UF\_DATA>>

<<REPRESENTANTE\_LEGAL/PREPOSTO>>









#### ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	(identificação do licitante), inscrita	no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante	legal, o Sr	(nome do representante),
	RG $n^o$ e do CPF $n^o$ _	
participação na TOMADA DE PREC	ÇO nº <b>02.09.02/2022</b> , que tem como ob	jeto a CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM	ASSESSORIA E CONSULTORI	A JURÍDICA NA ÁREA
ADMINISTRATIVA PARA ATEND	DER AS NECESSIDADES DA SECRI	ETARIA DE EDUCAÇÃO E
GABINETE DO MUNICÍPIO DE ITA	APIÚNA/CE, <u>DECLARA</u> , sob as penas	da lei, que é considerada:
microempresa ou empresa de pequen	o porte, nos termos da Lei Complemen	tar nº 123, de 14 de dezembro
	eses de exclusão previstas no §4º do a	
gozando, assim, do regime diferencia	do e favorecido instituído pela referida	Lei Complementar, para fins
de participação na presente licitação.		

<<LOCAL\_UF\_DATA>>

<<REPRESENTANTE\_LEGAL/PREPOSTO>>









#### ANEXO VII

MINUTA DE CONTRAT	О		
CONTRATO N.º			
PREFEITURA ATRAVÉS DA	QUE ENTRE SI CE MUNICIPAL I SECRETARIA DI	DE ITAPIÚI E	NA - CEARÁ E DO
	LADO,		. CONFORME
PROCESSO LI DE PREÇO №	CITATÓRIO NA XX.XX.XX/2019.	MODALID	ADE TOMADA
A Prefeitura Municipal de Itapiúna - Ceará, pessoa jurídica de Direi 07.387.509/0001-88 e CGF N° 06.920.208-7, com sede à Av. São Cristóvis SECRETARIA DE, representada neste ato pelo seu S Sr(a), portador(a) do CPF n°, res denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa privado, com sede na, inscrita no CNP representado por, inscrito no CPF/MF sob o n.° CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMAI e acordado o seguinte:	ão, 215 - Centro - Secretário(a) e ord idente e domicilia J/MF sob o n.º _	Itapiúna - C enador(a) de ido nesta cio pessoa jur	eará, através da e Despesas, o(a) dade, doravante ídica de direito neste ato
1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.	. DE PREÇO nº 02	2.09.02/2022	, observados os
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRI CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA PAI SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE I		ADA EM A	ASSESSORIA E SIDADES DA
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS 3.1 - Os serviços encontram-se relacionados no projeto básico.			
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL 4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da dat prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) me e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo	a da sua assinatur. eses, desde que ma 57, inciso II, da Le	a, podendo ( intida a obte i n° 8.666/1	ter sua vigência enção de preços 1993.
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATIVAL			
5.1 - O valor global do objeto deste instrumento á do D¢	(		
5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdencadministração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integra	indiretas decorrer	ites da execi	
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO			
6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a par apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada. 6.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não			

6.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

6.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.









- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 6.4.1 não produziu os resultados acordados;
- 6.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  6.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.
- 6.5.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.5.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiúna - Ceará, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA

## CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão plicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:









I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a)Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b)Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo

estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos

III e IV do subitem 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital. 9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez

por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei. 9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, .

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação.

f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.

g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.









- h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

 Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itapiúna - Ceará, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III- encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapiúna - Ceará.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de «MODALIDADE» e seus Anexos.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.









#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando- lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser. 16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Itapiúna -	Ceará, _	de	de 202X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_
NOME DO SECRETÁRIO
CNPJ(MF) \_\_\_\_\_
CONTRATANTE

«NOME\_DA\_CONTRATADA»
CNPJ(MF) \_\_\_\_\_
NOME DO RESPONSÁVEL
CPF \_\_\_\_
CONTRATADO(A)

